



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

Requerimento nº28/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O vereador que este subscreve requer após a tramitação regimental, seja encaminhado a Senhora Prefeita Municipal o seguinte pedido de providências:

Analisar a inconstitucionalidade da taxa de expediente, cobrada pelo administrador (Prefeitura Municipal) ao Administrado (População).

Protocolo nº 579  
Livro nº 03 Fls 98  
Data 22/08/2016  
Hora 10:04  
João Gabriel  
Secretaria

## JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Município de Alto Alegre tem como praxe a cobrança de taxas de emissão de carnês de IPTU.

Os munícipes além de arcar com o pagamento do imposto que é devido, são onerados pela cobrança desse serviço de expediente cobrado pela Prefeitura, conforme se comprova a seguir:

Prefeitura Municipal de Alto Alegre						IPTU 2016		Imposto Predial e Territorial Urbano					
Identificação	Ser	Quarta	Lot	Unidade	Exercício	2016		Valores Lançados - REAL					
204-0 001 865130	035	0160	001			1101000204		IMP. PREDIAL	374,24				
Nome do Contribuinte						EMERSON DOS PASSOS GROPO		TX. LIMP. PUBLICA	5,36				
Endereço do Imóvel						RUA SACADURA CABRAL, 300		TX. CONS. VIAS LOGR	25,52				
Resp.:						Q L		CONTR. IL. PUB. - CIP	17,04				
Endereço da Entrega						AV. KEP. DIOGO G. MARTINS, 567		TX. EXPEDIENTE	20,88				
Cidade						CENTRO		<b>TOTAL EM REAL --&gt; 443,04</b>					
Município						ALTO ALEGRE SP 15.310-000		Situacao do Terreno					
Área do Terreno						272,00		Fator Prioridade		0,8900		Alíquota	
Área Construída da Unidade						147,18		Conservação de Valor		0,0000		2,00	
Terraço Principal (para taxa real)						37,70 / 37,70		Data e Categoria		1		Fase de Valorização	
Área Total do Imóvel						147,18		Classificação do Imóvel		1		3	
Área Principal da Unidade						147,18		Conservação do Imóvel		1		N / N	
Área de Dependência						0,00		Imóvel Insperado / Taxar		1		N / N	
Valor Venal de Terreno - R\$						2.873,48		Valor de nº de Terreno - R\$		11,87		Valor de nº de Edificação - R\$	
Valor Venal da Construção - R\$						15.839,51		Valor Venal do Imóvel - REAL		107,62		Situacao de Cobrança	

Paga-se no Banco do Brasil e CEF até o vencimento.

A discussão sobre a constitucionalidade da cobrança desse tipo de taxa pelos órgãos públicos se estendeu por diversos tribunais, sendo submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal através do RE 789218, onde o município de Ouro Preto pretendia reverter decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais contrária à cobrança da taxa.

O município argumentava que a cobrança seria constitucional, com previsão no artigo 145 da Carta Magna, em razão da prestação de serviço público ao contribuinte pela emissão de documentos e guias de recolhimento de impostos.

O Plenário do STF reconheceu a inconstitucionalidade da cobrança, acompanhando o posicionamento do Ministro Relator Dias Toffoli.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE SP

CNPJ 01.758.764/0001-03

A decisão pacificou a celeuma sobre o tema definindo que não se trata de serviço público prestado ou colocado à disposição do contribuinte. "Não há no caso qualquer contraprestação em favor do administrado, razão pela qual é ilegítima sua cobrança". Afirmou o ministro.

A decisão citada teve repercussão geral com efeitos "erga omnes", ou seja, deve ser respeitada em todo Brasil.

Assim, não há mais nenhum motivo, de ordem jurídica ou moral para a manutenção da cobrança da taxa pelo Município de Alto Alegre, SP.

O Ministério Público de São Paulo obteve liminar da Justiça determinando a imediata suspensão da cobrança de taxas de expediente relativa à emissão de carnês de IPTU pelo município de Ibitinga/SP, através de propositura de Ação Civil Pública.

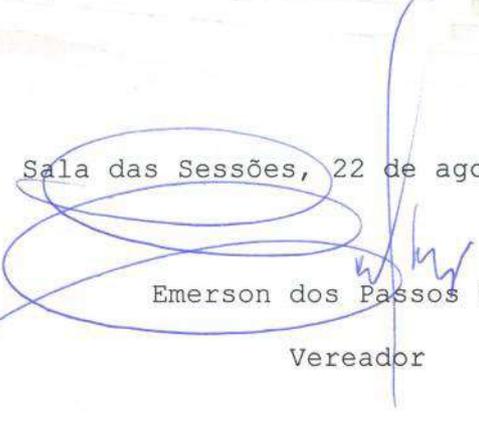
A liminar previa aplicação de multa diária ao município em caso de descumprimento. Embora a decisão tenha sido reformada pelo Tribunal de Justiça, atualmente, com a decisão do Supremo Tribunal Federal não há mais o que se questionar, trata-se mesmo de cobrança inconstitucional e, portanto, indevida.

No entanto, como já mencionado o Município de Alto Alegre mantém intacta a cobrança da taxa, em total contrariedade ao ordenamento jurídico brasileiro.

A previsão para cobrança tem previsão no Código Tributário Municipal, razão pela qual a iniciativa para alteração compete ao Poder Executivo com exclusividade.

Sem mais para a presente ocasião reitero meus protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016.

  
Emerson dos Passos Gropo

Vereador